



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VILA VELHA

PORTARIA Nº 177, DE 21 DE JULHO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VILA VELHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº3.287 de 22.11.2017, DOU 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Campus Vila Velha, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diemerson Saquetto
Diretor-Geral

ANEXO I - PORTARIA Nº 177 de 21 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO CAMPUS VILA VELHA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Educação Ambiental (NEA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, Campus Vila Velha é o órgão de natureza propositiva, consultiva e executiva, vinculado à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, encarregado de integrar ações de educação ambiental no campus e disseminá-las para a comunidade externa. As ações do NEA serão concretizadas por meio de programas, projetos, eventos e atividades socioambientais, visando possibilitar a inovação nos âmbitos da pesquisa, do ensino e da extensão, no tocante à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável. Encontra-se sediado no Campus Vila Velha, à Avenida Ministro Salgado Filho, 1000, Soteco, Vila Velha/ES, CEP 29.106-010.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O NEA tem por objetivo geral desenvolver ensino, pesquisa e extensão voltados ao desenvolvimento sustentável e à conservação de recursos naturais, baseados no reconhecimento da diversidade ecológica, cultural, social, econômica e espacial, bem como na articulação entre os campi do Ifes e na articulação do campus com o poder público e com as entidades e as organizações da sociedade civil, com vistas à promoção da sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único – O NEA, tem ainda, como objetivos específicos:

- I. Difundir o conceito de educação ambiental, bem como seus princípios e definições;
- II. Sensibilizar as comunidades a partir de uma perspectiva holística para as questões socioambientais;
- III. Articular a dimensão ética nas ações de educação ambiental;
- IV. Fortalecer a cultura, especialmente as provenientes dos povos tradicionais, como estratégia de educação ambiental;
- V. Promover concepções e práticas de desenvolvimento sustentável;
- VI. Articular os conteúdos de educação ambiental com as demandas e emergências educacionais e contemporâneas;
- VII. Produzir ações de ensino, pesquisa e extensão no contexto da educação ambiental;
- VIII. Contribuir para a integridade dos ecossistemas a partir das ações fundamentadas nos conhecimentos técnicos e científicos das diferentes áreas do conhecimento;
- IX. Formar recursos humanos, especialmente professores, nos saberes da educação ambiental;
- X. Fomentar a cooperação interinstitucional no desenvolvimento de ações de educação ambiental;

XI. Participar na elaboração e execução do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do Campus Vila Velha;

XIII. Contribuir para a formação da cidadania socioambiental através da articulação do Campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil com vistas à promoção da sustentabilidade.

XIV – Contribuir com a construção dos projetos de curso, na medida do possível, quando solicitado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NEA:

- I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas, seminários, cursos e outros eventos que auxiliem na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à temática ambiental;
- II. Propor o calendário anual de eventos ambientais;
- III. Integrar os eventos ambientais propostos pelo NEA ao Calendário Acadêmico do campus;
- IV. Elaborar plano anual de ações educativas;
- V. Apoiar docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo em ações voltadas à educação ambiental, oferecendo assessoria técnico-científica;
- VI. Estabelecer intercâmbio de informações, firmar parcerias com instituições e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de políticas e ações relacionadas à questão do meio ambiente e da sustentabilidade em âmbito local e regional;
- VII. Divulgar as ações do NEA para a comunidade acadêmica;
- VIII. Estruturar e manter um banco de dados sobre as atividades desenvolvidas pelo NEA;
- IX. Manter um acervo bibliográfico relacionado à educação ambiental e sustentabilidade;
- X. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de projetos de pesquisa e extensão;
- XI. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao Campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XII. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de educação ambiental e sustentabilidade;
- XIII. Fornecer declarações de participação em ações e eventos promovidos pelo NEA;
- XIV. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus Vila Velha.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O NEA será composto por membros nomeados por portaria emitida pela Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, e contará com composição diversificada, admitindo como integrantes, docentes, técnicos administrativos e discentes, bem como representantes da sociedade civil e membros de outros grupos organizados.

Art. 5º A admissão de participantes será feita mediante convite ou por meio de solicitação formal apresentada à Coordenação do NEA, para aprovação nas reuniões do núcleo.

§ 1º – Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º – A participação discente no NEA não está vinculada ao recebimento de bolsas de pesquisa e/ou extensão. As bolsas poderão ser concebidas à medida que projetos forem aprovados pelas instituições de fomento, bem como por meio de projetos cadastrados junto à Pró-reitora de Pesquisa e de Extensão do Ifes e/ou de outras instituições federais.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Todos os membros do NEA têm direito a:

- I. Participar dos eventos, pesquisas e atividades promovidas pelo NEA;
- II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NEA;
- III. Participar das reuniões do NEA, podendo manifestar suas opiniões;
- IV. Proferir voto unitário quando necessário;
- V. Possuir carga horária semanal específica oficializada por meio de Portaria da Diretoria-Geral, compatível com as atividades a serem desenvolvidas;
- VI. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NEA, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

Art. 7º Todo participante deve:

- I. Cumprir o Regimento Interno;
- II. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas em reunião e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Campus;
- III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença por semestre, salvo em casos de ausência justificada;
- IV. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NEA;

- V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VI. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenações, etc.);
- VII. Solicitar o seu desligamento à Coordenadoria Geral do NEA, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;
- VIII. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo à Coordenadoria Geral do NEA, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá à Coordenadoria Geral informar em Reunião Geral o afastamento de participantes;

Art. 8º Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NEA pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Regimento, após deliberação em Reunião Geral, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º O NEA tem a seguinte estrutura:

- a) Reunião Geral;
- b) Coordenadoria Geral;
- c) Membros;
- d) Comitê de Apoio.

SEÇÃO I

DA REUNIÃO GERAL

Art. 10º A Reunião Geral é o momento máximo e soberano de deliberação do NEA, respeitado o disposto neste Regimento.

Art. 11º A Reunião Geral, presidida pelo(a) Coordenador(a) Geral, será realizada ordinariamente com frequência mensal e, extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação Geral ou por requerimento assinado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação sempre será feita por e-mail, pela Coordenação, Coordenação Adjunta ou Secretaria, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º A Reunião Geral se dará com no mínimo 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação.

Art. 12º Na Reunião Geral compete aos membros do NEA:

- I. Aprovar o Regimento Interno e apreciar as alterações solicitadas pelos membros;
- II. Eleger e nomear o Coordenador Geral, Coordenador Adjunto e Secretário;

- III. Elaborar plano de trabalho, programas, projetos e ações de interesse do NEA, definindo os lineamentos políticos e estratégicos;
- IV. Aprovar o orçamento, quando houver;
- V. Julgar e aprovar as prestações de contas apresentadas pela Coordenadoria Geral do NEA;
- VI. Apreciar e julgar o Relatório anual de Atividades do NEA e os projetos de ação para o ano seguinte;
- VII. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;
- VIII. Decidir sobre admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros. Em caso de afastamento, com direito à ampla defesa e contraditório;
- IX. Solicitar a dissolução do NEA, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA GERAL

Art. 13º A Coordenadoria Geral é órgão executivo do NEA e se compõe de:

- I. Coordenador Geral;
- II. Coordenador Adjunto;
- III. Secretário.

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador Geral, servidores do quadro efetivo do Ifes Campus Vila Velha que compõem o NEA, que serão eleitos em Reunião Geral pelos membros participantes.

§ 2º Poderão se candidatar aos cargos de Coordenador Adjunto e Secretário quaisquer membros do NEA, que serão eleitos em Reunião Geral dentre os membros participantes.

§ 3º O mandato dos membros da Coordenadoria Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução conforme a necessidade do núcleo.

Parágrafo Único – Compete à Coordenação Geral gerenciar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Coordenadoria Geral.

Art. 14º Compete à Coordenadoria Geral:

- I. Atualizar, aprimorar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão na área de atuação do NEA;
- III. Prestar contas, anualmente à Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV. Designar subcomissões para coordenar as atividades do NEA;
- V. Dar posse a novos membros, mediante registro em ata;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material do NEA;
- VII. Executar o programa das atividades previamente definidas na Reunião Geral;
- VIII. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 15º Compete ao Coordenador Geral:

- I. Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do NEA em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;
- II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;
- III. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NEA;
- IV. Coordenar a implementação do plano de atividades aprovado em Reunião Geral;
- V. Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e Diretoria-Geral do Ifes Campus Vila Velha convênios, acordos, contratos, parcerias e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;
- VI. Articular-se, dentro de suas possibilidades, com autoridades e organismos do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NEA, nos limites de suas competências;
- VII. Administrar e movimentar os recursos financeiros do NEA de acordo com as leis vigentes;
- VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NEA, dentro dos limites de sua competência, respeitando o Regimento Interno do NEA e demais legislações aplicáveis;
- IX. Delegar competência para a prática de atos administrativos internos do NEA;
- X. Defender os interesses do NEA;
- XI. Convocar e presidir as Reuniões Gerais.

Art. 16º Compete ao Coordenador Adjunto:

- I. Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, administração, nos assuntos relativos aos interesses do NEA;
- II. Substituir o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais.

Art. 17º Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NEA;
- II. Secretariar as reuniões do núcleo e as Reuniões Gerais, lavrando as atas e promovendo suas respectivas leituras;
- III. Efetuar a convocação de Reunião Extraordinária por escrito e/ou por e-mail.
- IV. Supervisionar e atualizar o fluxo de pessoas e materiais do NEA, repassando ao Coordenador Geral.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 18º O NEA será composto por membros nomeados por portaria emitida pela Diretoria-Geral do Campus Vila Velha, e contará com composição diversificada, admitindo como integrantes, docentes, técnicos administrativos e discentes, bem como representantes da sociedade civil e membros de outros grupos organizados.

Art. 19º Aos membros do NEA compete:

- I. Participar das atividades e reuniões do núcleo, respeitando a frequência mínima obrigatória;
- II. Executar as ações aprovadas nas Reuniões Gerais e designadas pela Coordenadoria Geral;
- III Comunicar à Coordenadoria Geral do NEA o motivo de sua ausência nas atividades planejadas;
- IV. Informar desligamento em função de licença ou afastamento por prazo superior ao Coordenador Geral.
- V. Demonstrar habilidade para trabalhar em grupo, sendo cordial, organizado, prestativo, disciplinado, responsável, pró-ativo e participativo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
- VII. Zelar pelos interesses do Núcleo de Educação Ambiental.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ DE APOIO

Art. 20º O NEA constituirá um Comitê de Apoio que participará da organização e operacionalização das ações do núcleo, realizando atividades esporádicas de apoio conforme a necessidade e características do público a que se destina cada ação.

Art. 21º Ao Comitê de Apoio compete:

- I. Participar, quando convidado, das reuniões do NEA, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II. Auxiliar na execução das ações e eventos aprovados, previamente, em Reunião Geral;
- III. Respeitar os princípios da sustentabilidade em todas as suas atividades.
- IV. Colaborar em outras atribuições definidas nas reuniões.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 22º O patrimônio do NEA será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei de doações, legados e heranças que lhe forem destinados.

Art. 23º Constituem recursos do NEA:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;
- III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Proventos ou materiais resultantes de atividades e/ou eventos realizados.

Art. 24º Os recursos a que se referem os artigos anteriores serão geridos pela Coordenadoria Geral do NEA, movimentada exclusivamente pelo favorecido, firmado conjuntamente pelo Coordenador Geral e Coordenador Adjunto.

§ 1º Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente à manutenção das atividades e instalações do NEA;

§ 2º Em caso de dissolução do NEA, seu patrimônio e bens serão revertidos ao Ifes - Campus Vila Velha.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 25º Será responsabilizado todo e qualquer membro do NEA pelos atos que atentem contra o livre exercício do núcleo e contra probidade administrativa, bem como aqueles que ferem os direitos dos participantes.

Art. 26º Será formada uma Comissão de Inquérito formada por, no mínimo, 3 (três) participantes designados pelo Coordenador Geral para apurar a responsabilidade. A Comissão de Inquérito será chefiada pelo Coordenador Geral, ou em caso de impossibilidade deste pelo Coordenador Adjunto ou pelo Secretário, nesta ordem.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Inquérito será submetido à Reunião Geral, onde será apreciado e votado.

Art. 27º A critério da Reunião Geral, o integrante do NEA poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou das funções que exerce no núcleo.

Art. 28º Será desligado do NEA qualquer participante:

I. Que não cumprir, durante o semestre, a frequência mínima de 75% de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do núcleo, salvo as ausências justificadas.

II. Em usufruto de licença ou afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias.

III. Que, por omissão, não cumprir com as atribuições que lhe forem designadas durante o desenvolvimento das ações do NEA.

IV. Que, por sua conduta, violar as normas estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – O desligamento se dará em Reunião Geral pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes na mesma.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º É vedado o envolvimento do NEA em assuntos, exclusivamente, de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 30º Os membros da Coordenadoria Geral não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 31º Os integrantes do NEA não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenadoria Geral ou obrigações por ela assumidas, nem pelas obrigações sociais.

Art. 32º Os servidores integrantes do núcleo perceberão em seus programas de trabalho, na medida de suas possibilidades, as seguintes cargas horárias de trabalho:

- I. Seis (6) horas semanais para a Coordenação Geral;
- II. Quatro (4) horas semanais para a Coordenação Adjunta;
- III. Duas (2) horas semanais para o Secretário e os demais membros.

Art. 33º Os casos omissos deste Regimento Interno serão encaminhados à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e, se necessário, encaminhados para a Diretoria-Geral do Campus.

Art. 34º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.